

**PORTARIA EACH 30/2018, de 19.04.2018**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Coordenação do Ciclo Básico, Comissão de Coordenação de Curso de Educação Física e Saúde, Comissão de Coordenação de Curso de Gerontologia, Comissão de Coordenação de Curso de Gestão Ambiental, Comissão de Coordenação de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, Comissão de Coordenação de Curso de Marketing, Comissão de Coordenação de Curso de Sistemas de Informação, Comissão de Coordenação de Curso de Têxtil e Moda e Comissão de Coordenação de Curso de Biotecnologia.

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o que dispõe o Regimento da EACH, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 22 de maio de 2018, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - Será realizada eleição para representação discente junto aos colegiados abaixo relacionados:

- a) *Congregação.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- b) *Comissão de Graduação.*  
– 2 representantes discentes e respectivos suplentes.
- c) *Comissão de Cultura e Extensão Universitária.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- d) *Comissão de Coordenação do Ciclo Básico.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- e) *Comissão de Coordenação de Curso de Educação Física e Saúde.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- f) *Comissão de Coordenação de Curso de Gerontologia.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- g) *Comissão de Coordenação de Curso de Gestão Ambiental.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- h) *Comissão de Coordenação de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.

- i) *Comissão de Coordenação de Curso de Marketing.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- j) *Comissão de Coordenação de Curso de Sistemas de Informação.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- k) *Comissão de Coordenação de Curso de Têxtil e Moda.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.
- l) *Comissão de Coordenação de Curso de Biotecnologia.*  
– 1 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 3 de maio de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 7 de maio de 2018.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 10 de maio de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 15 de maio de 2018.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 17 de maio de 2018, às 10h, sendo permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 21 de maio de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 22 de maio de 2017, das 9h às 17h, na Assistência Acadêmica.

**Artigo 11** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 24 de maio de 2018.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 29 de maio de 2017, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

**Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda**

Diretora